



Luz da vida

Comunidade Católica de Evangelização

Excelentíssimo Senhor
Marconi Ferreira Perillo Junior
Governador do Estado de Goiás

*Autenticar
E 06/21/14*
[Signature]
Loércio Peixoto Ferrante
Superintendente Executivo
Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 05/02/14 H 15:00
2009/Batista
PROTOCOLO

REQUERIMENTO

O Presidente da Associação Comunidade Luz da Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no NPJ sob o nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras, Chácara 20 – Sítio Recreio dos Bandeirantes, Goiânia - GO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a análise dos documentos anexos, com o objetivo de ser esta Associação qualificada como Organização Social, tendo em vista o seu objeto social:

A Associação Comunidade Luz da Vida tem por finalidade básica a promoção de ações de defesa de direitos, atenção à saúde psicológica, ressocialização e reintegração social, especialmente as abaixo estatuídas, entre outras correlatas:

- I. promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de risco, abandono social e dependência de substâncias psicoativas;
- II. representar perante os poderes públicos e demais instituições, com o intuito de denunciar e solicitar providências nos casos de aviltamento de direitos fundamentais dos grupos sociais vinculados às suas obras;
- III. instituir e/ou administrar estruturas de lares, abrigos, centros de reabilitação e outras com a finalidade de atendimento social e hospitalar em áreas diversificadas e para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade, como:



Luz da vida

Comunidade Católica de Evangelização

- a) pessoas com deficiência e/ou em tratamento de saúde;
 - b) crianças e jovens submetidos ao abuso e exploração sexual;
 - c) crianças obrigadas a trabalhar, com conseqüente abandono escolar;
 - d) crianças (desde a vida uterina) e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar;
 - e) moradores em situação de rua;
 - f) migrantes e andarilhos;
 - g) dependentes de substâncias psicoativas (álcool, drogas etc.) e vítimas da exploração comercial das drogas;
 - h) crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos;
 - i) mulheres grávidas em situação de risco de realizarem aborto;
 - j) grupos marginalizados: índios, presidiários, ex-presidiários, vítimas de exploração sexual, pessoas com desvios de comportamento, portadores de HIV etc;
 - k) pessoas com transtornos mentais, emocionais e psicológicos;
 - l) pessoas ou famílias em situação de carência de recursos ou vulnerabilidade como as que se encontram em tratamento de saúde, desempregadas etc.
- IV. manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público, visando o interesse da coletividade, favorecendo especialmente a inclusão e reinserção social das pessoas atendidas.
 - V. incentivar maior solidariedade e conagração entre as pessoas atendidas e os grupos sociais ao qual estão inseridas;
 - VI. promover esclarecimentos à opinião pública sobre a prevenção, denúncia e combate a discriminação social e a agressão sociofóbica;
 - VII. criar e manter publicações, revista "Luz da Vida", periódicos, serviços de radiodifusão e televisão que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse da Associação e da coletividade;
 - VIII. Desenvolver estudos, pesquisas e publicações relacionados às suas áreas de atuação;
 - IX. interferir, sempre que necessário nos debates de problemas sócio-econômicos e políticos de interesse da Associação e da coletividade.
 - X. promover o desenvolvimento educativo, ético, político, cultural, esportivo, da saúde, do turismo, da preservação do meio ambiente e da inclusão social.



Luz da vida

Comunidade Católica de Evangelização

- XI. contribuir para o desenvolvimento humano em sua totalidade, em especial o resgate da família, por meio da promoção dos valores cristãos.
- XII. pesquisar e desenvolver tecnologias nas áreas de comunicação social, telemática, som e ria
- XIII. Cartão de imagem e desenvolver projetos e produções áudio-visuais.

O presente requerimento se prende ao fato de que, se qualificada como Organização Social, estará habilitada a receber recursos financeiros e a administrar bens e equipamentos do Estado, sendo que, em contrapartida se obrigará a celebrar o contrato de gestão, por meio do qual serão acordadas as metas de desempenho que assegurem a qualidade e a efetividade dos serviços prestados ao público.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.


Luiz Antônio de Paula
Presidente

Segue anexo os seguintes de documentos:

1. Estatuto Social
2. Atas de eleição e posse da diretoria
3. Cartão do CNPJ
4. Relação de Associados
5. Membros diretoria

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNIDADE LUZ DA VIDA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 08:00h (oito horas), na sede da Associação, reuniram-se os associados em Assembléia Geral Ordinária com as seguintes finalidades: autorizar a diretoria da Associação a contrair empréstimo junto a instituições financeiras ou comerciais com o objetivo de fazer melhorias nas obras sociais da Associação dando como garantia os imóveis descritos na escritura pública, registrada no 7º Tabelionato de Notas, registrada no livro 930 fls. 149/150 e 890 fls. 127/128; eleição da nova diretoria para o biênio de 2012/2014. Assumindo a presidência dos trabalhos, o presidente da Associação, Luiz Antônio de Paula, e Crislene Pereira de Menezes, como secretária da Assembléia. - A pedido do Sr. Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada e que tem o seguinte teor: A) Autorizar a diretoria da Associação a contrair empréstimo junto a instituições financeiras ou comerciais com o objetivo de fazer melhorias nas obras sociais da Associação dando como garantia os imóveis descritos na escritura pública, registrada no 7º Tabelionato de Notas registrada no livro 930 fls. 149/150 e 890 fls. 127/128, que após lido e achado foi aprovado por todos os presentes. B) Foi procedida a leitura da nova composição da diretoria para o biênio 2012/2014, que foi eleita por aclamação pelos presentes, ficando assim composta: **Diretoria: Presidente:** Luiz Antônio de Paula; **Vice- Presidente:** José Carlos Marques Souza Reis; **Diretora Administrativa e Financeira:** Maria Cândida Sobrinho de Paula; **Secretária:** Crislene Pereira de Menezes; **Diretor Comercial:** Divino Antônio de Paula; **Conselho Fiscal:** Ari Barbosa Toledo Junior, Silvana Alves Nogueira e Maria Aparecida Teixeira de Paula; **Suplentes:** Adriana de Oliveira David e Salete Maria de Sousa Reis. - Ficando livre a palavra e ninguém fez uso da mesma, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária. Após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos os presentes, e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes.

Goiânia-Go, 23 de março de 2012.

Ass. Presidente:

Ass. Secretária:

Seguem as demais assinaturas:

Salete Maria de Sousa Reis

Silvana Alves Nogueira

Ari Barbosa Toledo Junior

Maria Aparecida Teixeira de Paula

Maria Cândida S. de Paula

Adriana de Oliveira David

José Carlos Marques Souza Reis

Willian José da Silva
CPF 307.299.041-72
OAB-GO 14.966



8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra, 87, F. 101, Rec. de Jardim
Fone: 3293.2255



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA COM MANDATO INICIANDO-SE EM 24 DE ABRIL DE 2012 E FINDANDO-SE EM 24 DE ABRIL DE 2014.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da CI: 1730830 SSP-GO e do CPF 433430071-53, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS MARQUES SOUSA REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI: 1566.716 SSP-GO e do CPF 441456751-34, residente e domiciliado na Alameda das Acácias Qd 4 Lt. 30/31 Jardins Viena – Aparecida de Goiânia.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: MARIA CÂNDIDA SOBRINHO DE PAULA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI: 3438359-6438350 SSP-GO e do CPF: 787.762.791-20, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SECRETÁRIA: CRISLENE PEREIRA DE MENEZES, brasileira, solteira, missionária, portadora da CI: 3579275 SSP-GO e do CPF 860820861-04, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

DIRETOR COMERCIAL: DIVINO ANTÔNIO DE PAULA, brasileiro, casado, administrador, portador da CI: 1798016 SSP-GO e do CPF 433429901-63, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;



8º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Goiânia, 17/05/2013
Percilio Oliveira de Souza
Escrevente
consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

William José da Silva
CPF 307.299.041-72
OAB-GO 14.966



CONSELHO FISCAL:

ARI BARBOSA TOLEDO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 3477648-7435037 SSP-GO e do CPF 694.183.491-91, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SILVANA ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, missionária, portada da CI: 12.235.055 SSP-GO e do CPF: 354.940.341-00, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE PAULA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade de nº 1.937.490 SSP-GO e do CPF nº 456.196.031-72, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SUPLENTES:

ADRIANA DE OLIVEIRA DAVID, brasileira, solteira, portada da CI: 3579247 DGPC - GO e do CPF: 035588951-00, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SALETE MARIA DE SOUSA REIS, brasileira, solteira, economista, missionária, portada da CI: 2965712 SSP-GO e do CPF: 643656381-49, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

Luiz Antônio de Paula
LUIZ ANTONIO DE PAULA

Tabelionato de Notas
8º Tabelionato de Notas
62)3295-6385
62)3295-6374
AUTENTICAÇÃO
com o original Doc. nº 02081304220820026017485
Goiânia, 17/05/2013.
Em face da Verdade
Percia Oliveira de Souza
Escrevente
02081304220820026017485
consulte este selo em
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra, nº 11, Cidade Jardim
Fone: 351-6385
Goiânia-GO
CEP: 74222-220
Tânia Maria de Jesus
William José da Silva
CPF: 307.299.041-72
OAB-GO 14.966

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA



- 01 - Luiz Antonio de Paula
- 02 - Maria Cândida Sobrinho de Paula
- 03 - Divino Antonio de Paula
- 04 - Maria Aparecida Teixeira de Paula
- 05 - Crislene Pereira de Menezes
- 06 - Ari Barbosa Toledo Junior
- 07 - Jose Carlos Jose Carlos Marques Souza Reis
- 08 - Silvana Alves Nogueira
- 09 - Adriana de Oliveira David
- 10 - Salete Maria Sousa Reis



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.812.043/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AL PAINEIRAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CHACARA 20	
CEP 74.465-539	BAIRRO/DISTRITO RECREIO BANDEIRANTES	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 1/10/2011 às 10:32:17 (data e hora de Brasília).

Voltar



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão 2.296.608-7
Finalidade FINANCIAMENTO

Inscrição Cadastral 195.477-6
Nome ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CPF/CNPJ 02.812.043/0001-05
Endereço AL DAS PAINEIRAS 180 QD: 16 LT: 20
SIT DE R DOS BANDEIRANTES

Atividade PRESTACIONAL
Início Atividade 08/06/2000

Certificamos que nesta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 13 DE JANEIRO DE 2014

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02812043/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO COM LUZ DA VIDA
Endereço: TRAV 04 17 / CONJ CASTELO BRANCO / GOIANIA / GO /
74403-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2014 a 04/02/2014

Certificação Número: 2014010610103941414004

Informação obtida em 03/02/2014, às 11:47:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ: 02.812.043/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:54:42 do dia 27/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2014.

Código de controle da certidão: **863A.6EA2.D24C.14C7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 236113

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, ou vinculado(a) ao **CNPJ: 02.812.043/0001-05**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 11h45, 27/01/2014.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Data da última atualização do banco de dados: 27/01/2014 11:45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 002302013-08001043
Nome: ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ: 02.812.043/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/09/2013.
Válida até 19/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

A SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA*, sediada em *GOIANIA, GO*, inscrita no CNPJ sob o nº **02.812.043/0001-05**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08026.012441/2004-18**, que culminou com a Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19/01/2005.

Brasília, 20 de janeiro de 2005.

Cláudia Maria de Freitas Chagas
Cláudia Maria de Freitas Chagas
Secretária Nacional de Justiça





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PARALIZAÇÃO

SITUAÇÃO DO CADASTRO

DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES
INSCRIÇÃO VALIDADE

ATIVO

21/02/2015

1954776

NOME DE FANTASIA
LUZ DA VIDA

NOME OU RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

ENDEREÇO
AL DAS PAINEIRAS NUM 180 QD 16 LT 20 - SIT DE R DOS BANDEIRANTES

INFORMAÇÕES GERAIS NATUREZA JURÍDICA OUTROS ESCRITA CONTÁBIL SIM	ABERTURA 08/06/2000 ESTIMATIVA	ÚLTIMO EVENTO 11/02/2011 INCENTIVO/REGIME	NATUREZA ALTERAÇÃO INCENTIVO/REGIME	ORIGEM CONTRIBUINTE ISENTO/IMUNE IMJN ISS	TRIBUTOS ISS/ITX/ITS	ALVARÁ FUNCIONAMENTO 01331/2005 SUBST. TRIBUTÁRIO SIM	NUM. EMPREGADOS
--	--------------------------------------	---	---	--	-------------------------	--	-----------------

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA CNPJ 02.812.043/0001-05	INSCRIÇÃO ESTADUAL 213083	INSCRIÇÃO COMERCIAL	REGISTRO CARTORIO	NUM. SÓCIOS	NUM. EMPREGADOS
---	------------------------------	---------------------	----------------------	-------------	-----------------

ATIVIDADES EXECUTADAS CÓDIGO 849950000 601010000	DESCRIÇÃO Atividades associativas não especificadas anteriormente Atividades de rádio
---	---

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA NOME LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	CPF 2-1836329172	ENDEREÇO AL DAS MAGNOLIAS QD 10 LT 07 - SIT DE R DOS BANDEIRANTES
--	---------------------	--

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS	N. PROCESSO 3043639-3
---	--------------------------

DATA INCLUSÃO 13/05/2003	ÚLTIMA ALTERAÇÃO 11/02/2011
-----------------------------	--------------------------------

EM 11/02/2011 EFETUOU ALTERAÇÃO

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ

DOCUMENTO EMITIDO VIA
INTERNET, CONFORME ATO
NORMATIVO 003/2011 - GAB





Diário Oficial

Estado de Goiás

ANO 168 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 19.481

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2004

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei

LEI Nº 14.921, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.812.043/0001-05, com sede na Alameda Palmeiras, s/nº, Chácara 20, Recreio dos Bandeirantes em Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2004, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha IMPERADOR D. PEDRO II a LIONEL PRÉVOST, pelos relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de setembro de 2004, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ivan Soares de Gouvêa
Jonathas Silva

DECRETO Nº 6.009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece normas para o cadastramento de dados dos programas do Plano Plurianual de 2004/2007 no Sistema de Informações Gerenciais - Controladoria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o teor do Processo nº 25184113, e

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema de Informações

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 326, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 300.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 25227181/2004 e nos termos do art. 10, inciso I, alínea "d", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.681, de 16 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1º (um) crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento Geral do Estado, a saber:

- 2000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- 2001 - Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 20 122 4001 4.001 - Programa de Apoio Administrativo
- 3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 300.000,00

Parágrafo Único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

- 2000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- 2001 - Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 20-131 1009 2.014 - Eventos - Exposições Agropecuárias
- 3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 300.000,00

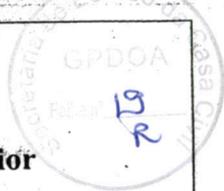
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2004, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ivan Soares de Gouvêa
José Carlos Siqueira

Ademir Lima e Silva
 Adhemar Palocci
 Adonias Lemes do Prado Júnior
 Alcione Dias Peleja
 Carlos Magno Chaves
 Elpídio Fiorda Neto
 Henrique Carlos Labaig
 Josias Pedro Soares
 Marcos Prado Dantas
 Maria Aparecida Elvira Neves
 Otaliba Libânio de Moraes Neto
 Sandro Ramos de Lima
 Wagner Donizeti Villela
 Walderês Nunes Loureiro
 Walter Cardoso Sobrinho

Ademir Lima e Silva
 Adhemar Palocci
 Adonias Lemes do Prado Júnior
 Carlos Magno Chaves
 Elpídio Fiorda Neto
 Henrique Carlos Labaig
 Josias Pedro Soares
 Marcos Prado Dantas
 Maria Aparecida Elvira Neves
 Otaliba Libânio de Moraes Neto
 Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
 Sandro Ramos de Lima
 Wagner Donizeti Villela
 Walderês Nunes Loureiro
 Walter Cardoso Sobrinho



**LEI Nº 8256,
 DE 19 DE MAIO DE 2004.**

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
 PROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunidade Luz da Vida, entidade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 02.812.043/0001-05, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
 aos 19 dias do mês de maio de 2004.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

Dr. Wilson
 Certifico que a 1ª
 via foi assinada
 pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 8257,
 DE 19 DE MAIO DE 2004.**

Institui o Fórum Municipal para acompanhamento e Avaliação do Acidente Radioativo do Césio 137 no Município de Goiânia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
 APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o dia 06 do mês de setembro de cada ano como "Fórum Municipal para Acompanhamento e Avaliação Radioativo do Césio 137 no Município de Goiânia".

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de trinta dias, contados de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
 aos 19 dias do mês de maio de 2004.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

Dr. Wilson
 Certifico que a 1ª
 via foi assinada
 pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO,

SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Associação Comunidade Luz da Vida é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica e independente, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo Único – A Associação Comunidade Luz da Vida foi constituída no dia 20/10/1998 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º A Associação Comunidade Luz da Vida tem sede e foro em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situando-se na Alameda das Paineiras, chácara 20, Sítio Recreio dos Bandeirantes, Goiânia – GO, CEP 74482-340.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Comunidade Luz da Vida, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º A Associação Comunidade Luz da Vida tem por finalidade básica a promoção de ações de defesa de direitos, atenção à saúde psicológica, ressocialização e reintegração social, especialmente as abaixo estatuídas, entre outras correlatas:

- I. promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de risco, abandono social e dependência de substâncias psicoativas;
- II. representar perante os poderes públicos e demais instituições, com o intuito de denunciar e solicitar providências nos casos de aviltamento de direitos fundamentais dos grupos sociais vinculados às suas obras;
- III. instituir e/ou administrar estruturas de lares, abrigos, centros de reabilitação e outras com a finalidade de atendimento social e hospitalar em áreas diversificadas e para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes,


Helder Taveira
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



***H. SAMPALLO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014

adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade, como:

- a) pessoas com deficiência e/ou em tratamento de saúde;
- b) crianças e jovens submetidos ao abuso e exploração sexual;
- c) crianças obrigadas a trabalhar, com conseqüente abandono escolar;
- d) crianças (desde a vida uterina) e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar;
- e) moradores em situação de rua;
- f) migrantes e andarilhos;
- g) dependentes de substâncias psicoativas (álcool, drogas etc.) e vítimas da exploração comercial das drogas;
- h) crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos;
- i) mulheres grávidas em situação de risco de realizarem aborto;
- j) grupos marginalizados: índios, presidiários, ex-presidiários, vítimas de exploração sexual, pessoas com desvios de comportamento, portadores de HIV etc;
- k) pessoas com transtornos mentais, emocionais e psicológicos;
- l) pessoas ou famílias em situação de carência de recursos ou vulnerabilidade como as que se encontram em tratamento de saúde, desempregadas etc.

IV. manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público, visando o interesse da coletividade, favorecendo especialmente a inclusão e reinserção social das pessoas atendidas.

V. incentivar maior solidariedade e conagração entre as pessoas atendidas e os grupos sociais ao qual estão inseridas;

VI. promover esclarecimentos à opinião pública sobre a prevenção, denúncia e combate a discriminação social e a agressão sociofóbica;

VII. criar e manter publicações, revista "Luz da Vida", periódicos, serviços de radiodifusão e televisão que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse da Associação e da coletividade;

VIII. Desenvolver estudos, pesquisas e publicações relacionados às suas áreas de atuação;

IX. interferir, sempre que necessário nos debates de problemas sócio-econômicos e políticos de interesse da Associação e da coletividade.



Rangel
102er Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315

www.CAMPAIO-Protocolo-1.436.389-04/02/2014



- X. promover o desenvolvimento educativo, ético, político, cultural, esportivo, da saúde, do turismo, da preservação do meio ambiente e da inclusão social.
- XI. contribuir para o desenvolvimento humano em sua totalidade, em especial o resgate da família, por meio da promoção dos valores cristãos.
- XII. pesquisar e desenvolver tecnologias nas áreas de comunicação social, telemática, som e imagem e desenvolver projetos e produções áudio-visuais.

Art. 4º Para a consecução das suas finalidades a Associação poderá:

- I. desenvolver atividades de assistência social, através da criação e manutenção de trabalhos de promoção humana, de bem estar social e de benefícios aos carentes de recursos;-
- II. promover ações voltadas para a saúde, educação, segurança alimentar e nutricional;
- III. incentivar o desenvolvimento econômico e social voltados para o combate à pobreza;
- IV. comercializar bens e serviços, voltados para sustentabilidade da Associação e destinados à geração dos recursos necessários para a manutenção dos projetos sociais;
- V. desenvolver atividades socioeducativas e modelos alternativos de produção;
- VI. proporcionar o acesso ao emprego por meio do desenvolvimento de potencialidades comerciais e do acesso ao crédito;
- VII. oferecer capacitação e qualificação profissional por meio de parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas;
- VIII. desenvolver atividades de ocupação profissional por meio do artesanato, manufatura e atividade comercial;
- IX. garantir a assistência médica, sanitária, odontológica e psicológica aos menores carentes, pessoas com deficiência, população de baixa renda e em situação de risco ou dependência de substâncias psicoativas, sob os cuidados da Associação, por meios próprios ou através de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas;
- X. proporcionar assistência terapêutica a dependentes de substâncias psicoativas e alcoólicos por meio de comunidade terapêutica e clínica;
- XI. desenvolver atividades ou trabalhos sociais, educativos, culturais e de lazer envolvendo a comunidade;


Heizer Antônio Cordeiro
Assessor Jurídico
CAB-GO 14315

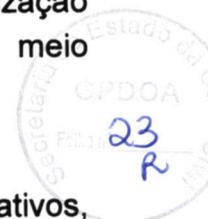


XII. promover atividades e trabalhos de educação e conscientização para preservação, desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais;

XIII. Outras atividades de cunho benéfico.

Art. 5º A Associação poderá ainda, em caráter privado e sem fins lucrativos, visando garantir sua sustentabilidade:

- I. receber outorgas de permissão ou de concessão para serviços de rádio difusão sonora ou de sons e imagens;
- II. operar parque gráfico com capacidade de impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros;
- III. implementar centros de produção para cinema, áudio e vídeo;
- IV. desenvolver atividades voltadas para as artes cênicas, música, artes plásticas e dança;
- V. administrar estabelecimentos de ensino, em todos os níveis – fundamental, médio e superior;
- VI. instituir creches de acolhimento dia para crianças abaixo da idade escolar;
- VII. promover ações de educação não formal no contra turno escolar do ensino fundamental;
- VIII. firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- IX. contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros;
- X. estabelecer intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.
- XI. administrar hospitais gerais ou especializados, de atendimento eletivo ou de urgência e emergência, unidades básicas de saúde, ambulatoriais ou de pronto atendimento, públicos ou privados, visando promover assistência integral à saúde da população.
- XII. implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionado ao uso de



*****H.SAMPAIO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014


Eliezer Ranquel Correia
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



substâncias psicoativas;

XIII. promover a construção ou reforma de habitações populares através de parcerias, mutirões, convênios ou subvenções

XIV. atuar na regularização fundiária de áreas, com foco na ocupação humana por meio de habitações de interesse social

Art. 6º Constituem rendas da Associação:

I. Rendas resultantes de prestação de serviços;

II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. Doações ou legados;

VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X. Usufrutos que lhe forem concedidos;

XI. Juros bancários e outras receitas de capital;

XII. Recebimento de direitos autorais;

XIII. Outras fontes de recursos eventualmente destinadas para as finalidades da entidade.

Parágrafo Único – O patrimônio e as rendas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS


Elizete Kanget Compeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



Art. 7º O quadro social, de número ilimitado é composto de 03 (três) categorias de associados, sendo:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Mantenedor;
- III. Associado Honorário.



Art. 8º O ingresso no quadro de associados será efetuado mediante aprovação:

- I. da Diretoria da Associação em se tratando de associado Mantenedor;
- II. da Assembleia Geral, no caso de outorga de título de associado Honorário;

Art. 9º Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria, que apresentará a Assembléia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos.

Art. 10 Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação, que deles tem personalidade distinta.

Art. 11 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO

Art. 12 Quando ausentes, os Associados Mantenedores poderão se fazer representar junto à Associação, inclusive nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Único – Não se admitirá representação para as demais categorias de Associados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 São direitos dos Associados Fundadores e Mantenedores:

- I. participar das Assembleias Gerais;


Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



- II. votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para composição do Conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho Fiscal, diretamente ou por representação, na forma do art. 12;
- III. participar, nas condições estipuladas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais experiências administrativas, de todas as atividades realizadas pela Associação;
- IV. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos um quinto dos Associados, indicando o motivo da convocação por escrito, sendo obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos requerentes em qualquer chamada.
- V. propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos da Associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da Associação;
- III. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- IV. comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de domicílio;
- V. integrar as comissões para as quais forem designados;
- VI. cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 15 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto e assegurado o direito a ampla defesa.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de exclusão, havendo reconhecido motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que, decretar a exclusão, poderá ser interposto recurso no prazo de 30 dias, para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente em última instância.


Eliezer Abigail Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES



Art. 16 A administração da Associação será estruturada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunidade Luz da Vida, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 18 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto eventual.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando for necessário, convocada na forma do estatuto.

Art. 20 São atribuições da Assembleia Geral:

- I. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. eleger, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e, ainda, destituí-los;
- III. julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;
- IV. exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

Eliezer Barbosa Cardero
Assessor Jurídico
045-0018315

***M. SAMPALHO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014



V. Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão, desligamento voluntário ou exclusão;

VI. Sugerir a alteração dos estatutos junto ao Conselho de Administração.

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, para apreciação das contas da Associação.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares impressas ou eletrônicas, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

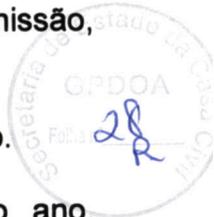
§ 4º O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a Lista de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim.

§ 5º Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.

§ 6º Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

§ 7º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se respeitados os termos do inciso IV, do art. 13.

Art. 23 Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, V e VI do art. 20, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos de um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.



Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315

www.SAMPAIO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 24 O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da Associação Comunidade Luz da Vida.

Art. 25 O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I. dois membros indicados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás;
- II. três membros representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde ou defesa de direitos, convidados pelo Presidente da Associação Comunidade Luz da Vida;
- III. um membro eleito entre os membros ou associados da Associação Comunidade Luz da Vida, pela Assembleia Geral;
- IV. três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. um membro indicado pela arquidiocese de Goiânia.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II, e os membros constantes dos incisos IV e V;

§ 3º Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

Art. 26 O dirigente máximo da Associação Comunidade Luz da Vida deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27 Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.


Fliezer Romari Cordeiro
Assessor Jurídico
CUIE-GO 13316

****SAMPATO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014



Art. 29 Ao Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida compete:

- I. fixar o âmbito de atuação da Associação Comunidade Luz da Vida, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a Proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos da Associação Comunidade Luz da Vida;
- IV. designar e dispensar os membros da diretoria não eleita, na forma do art. 49 e parágrafos;
- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria não eleita admitida em consonância com o inciso anterior, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ouvida a Assembleia Geral;
- VII. aprovar o regimento interno da Associação Comunidade Luz da Vida, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Associação Comunidade Luz da Vida, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para aos membros da diretoria não eletiva;
- IX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar previamente as contas anuais da Associação Comunidade Luz da Vida, com o auxílio de auditoria externa, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 21.
- XI. aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para contratação de pessoal;


Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



***H. SAMPALCO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014

XII. autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da Associação Comunidade Luz da Vida.

Cartório do Estado da Casa Civil
31
R

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Art. 30 O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Associação Comunidade Luz da Vida ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, mediante convocação por meio de edital publicado no quadro de avisos da entidade e comunicado aos membros do Conselho através de correspondência, via postal ou correio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 31 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 32 O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria simples, se de outra forma não exigir o estatuto.

§ 2º Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Art. 33 O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral.

MA. SAMPALHO-Protocolo- 1.436.369 -04/02/2014

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados.

Assessor Jurídico
OAB-GO 18315

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 233, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0042 *GJ1BAN9-416458-87
Goiânia, 05 de fevereiro de 2014.

Henderson Gonçalves da Cruz
Escritor
02001401271830026006914
Consulte em <http://extrajudicial.tjo.jus.br>

eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da eleição.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar os balancetes da entidade;
- III. apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- VI. comunicar ao Presidente da Diretoria qualquer irregularidade constatada;

Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A reunião do Conselho Fiscal será convocada por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de comunicação simples, com comprovante de recebimento.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros efetivos, substituídos quando for o caso pelos suplentes.

§ 3º Para instalação das reuniões do Conselho Fiscal, convocadas na forma do §1º, exigir-se-á o quorum mínimo de 2/3 dos seus membros.

Art. 38 As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.



Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
CAB-GO-19315



***H. SAMPALDO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014

Art. 39 É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

Art. 40 Para desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de pessoas especializadas, ainda que não integrantes do quadro social;



SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 41 A Associação será administrada por uma diretoria composta por cinco membros, que exercerão cargos de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo e Financeiro
- IV. Secretário
- V. Diretor Comercial

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros.

§ 2º Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer caução.

Art. 42 Os Cargos da Diretoria referidos no art. 42 deste estatuto serão preenchidos respectivamente pelos candidatos inscritos nas respectivas chapas, encabeçadas pelo candidato a Presidente que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único – Em caso de empate no número de votos, será vitoriosa a chapa que tiver como Presidente o membro mais antigo a se ingressar na Associação, se houver coincidência, a preferência será pelo candidato mais idoso. Persistindo o empate proceder-se-á o desempate mediante sorteio.

Art. 43 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Salvo em casos urgentes e quando por outro modo se efetivar, a convocação para as reuniões da Diretoria será feito pelo seu Presidente, por carta, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Assessor Jurídico
C. 45-00 18315

****SAMPRI0-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014

§ 2º As reuniões da Diretoria serão abertas com a presença mínima de 04 (quatro) Diretores e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo os casos expressos.

§ 3º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio.

§ 4º Ao Presidente da Diretoria é, facultado convocar, nos termos do § 1º deste artigo, os demais Associados para comparecer obrigatoriamente na reunião da Diretoria. Os Associados assim convocados participarão da reunião da Diretoria e, a critério desta, poderão votar nos assuntos ali tratados.

Art. 44 Os Diretores exercerão seus mandatos, independentemente de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, sendo-lhes vedado:

- I. deixar o exercício do cargo sem motivo justificado e sem comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II. voltar a exercer qualquer cargo na Associação antes de decorridos 02 (dois) anos da renúncia;
- III. obrigar a Associação em qualquer ato ou negócio estranho aos seus objetivos sociais ou em desacordo com as normas estatutárias.

Art. 45 A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Associação, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, e as sua próprias;
- II. criar e instalar escritórios, representações e departamentos da Associação em qualquer ponto do território nacional e também internacional, quando aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. aprovar propostas para admissão ao quadro social de associados em conformidade com o artigo 8º;
- IV. elaborar e fazer cumprir qualquer regulamento necessário ou conveniente ao bom andamento dos serviços da Associação;
- V. constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, balanço e contas do período, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. propor à Assembleia Geral, com autorização do Conselho de Administração a reforma total ou parcial deste Estatuto;


Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
C. 45-40.193-5



§ 1º Os diretores assinarão sempre em conjunto de dois, nos papéis de interesse da Associação e só assim poderão obrigá-la perante terceiros.

§ 2º Para prática dos atos que envolvam alienação ou que onere bens imóveis da Associação e de direitos a eles relativos, é necessária prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 46 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto e observando sempre o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior, compete:

I. Ao Presidente da Diretoria:

- a) a ampla representação da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos atos e negócios de seu interesse aos objetivos;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- c) contratar e dispensar empregados;
- d) supervisionar a administração da Associação;
- e) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria;
- f) instalar a Assembleia Geral;
- g) publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão, se houver;

II. Ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Comercial;
- c) representar a Associação, em companhia de um profissional de assistência social, perante os órgãos oficiais de Assistência Social, fazendo uso do nome da Associação, em reuniões de caráter beneficente, com fins de ajuda à Associação;

III. Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) superintender os serviços de Tesouraria da Associação, bem como organizar e dirigir a sua contabilidade;
- b) arrecadar as rendas sociais, efetuar os pagamentos das obrigações e manter o caixa da Associação sob sua responsabilidade;

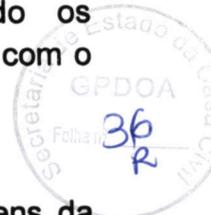


*H.SAMPAIO-Protocolo-1.436.389-04/02/2014

Francisco Taveira
Assessor Jurídico
CMB-430 18315



- c) movimentar os fundos bancários da Associação assinando os respectivos cheques e demais documentos, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) zelar pela boa guarda e conservação dos bens da Associação;
- e) organizar e manter em dia o livro de inventário de todos os bens da Associação;
- f) substituir o Vice-Presidente, e na falta desse o Presidente, em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo;



IV. Ao Secretário:

- α) superintender os serviços da Secretaria da Associação e ter sob sua guarda os arquivos da mesma;
- β) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- χ) substituir o Diretor Administrativo e financeiro em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo.

V. Ao Diretor Comercial:

- a) zelar pela boa representação da Associação juntamente com as Empresas Comerciais em Geral;
- b) defender os interesses de uso do nome da Associação em todos os sentidos, relativamente às atividades comerciais;
- c) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo.

Art. 47 Se em consequência de vaga nos cargos da Diretoria, a mesma reduzir-se a 02 (dois) membros, será convocada uma Assembleia Geral, com a finalidade de se eleger novos diretores para o suprimento das vagas, servindo os substitutos eleitos até, o término do mandato dos diretores substituídos.

Parágrafo único – Respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto para os casos de vaga nos cargos da Diretoria, compete ao Presidente redistribuir entre os novos membros eleitos, os cargos vagos, respeitando os cargos dos diretores remanescentes.

Art. 48 Os membros da diretoria serão pessoas físicas e pelos representantes das empresas individuais ou coletivas na qualidade de associados mantenedores.

Parágrafo único – Perderão os seus mandatos os diretores das empresas que por qualquer motivo desligarem-se da associação, ou que não mais representarem as respectivas empresas.

***H. SAMPAIO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014


Eliezer Languel Cardello
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



SUBSEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA



Art. 49 A Superintendência é órgão de gerência, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da Associação relativas ao planejamento, execução, supervisão, controle e avaliação.

§ 1º Sua composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Associação.

§ 2º Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e comporão o quadro de empregados Associação, contratados pelo regime da CLT.

SUBSEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 50 Os Departamentos e Serviços Auxiliares serão criados pela Superintendência, conforme as necessidades de funcionamento da própria Associação, e em observância ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único – Os membros dos Departamentos e Serviços Auxiliares serão contratados com remuneração e com observância às normas da CLT.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 51 O Associado terá direito de votar e ser votado no processo eleitoral em escrutínio secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Em caso de concorrer apenas uma chapa às eleições, a votação será por aclamação.

Art. 52 Para concorrer às eleições somente serão aceitas chapas completas, contendo candidatos para todos os cargos eletivos, acompanhados da



****H. SAMPAIO-Protocolo- 1.436.369 -04/02/2014

Henderson Gonçalves da Cruz
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315

concordância dos interessados por escrito, não sendo admissível o registro do mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 53 O eleitor deverá marcar o quadro onde constará o nome da chapa em que deseje votar.

Art. 54 O registro de chapas deverá ser feito por qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos, até 20 (vinte) dias antes das eleições, mediante entrega à Diretoria da Associação do requerimento com indicação dos nomes dos associados e a composição da chapa, contendo as assinaturas dos candidatos.

Parágrafo único – Em caso de impugnação, de qualquer um dos componentes da chapa, por parte da Diretoria, os interessados terão 24 (vinte e quatro) horas para regularização da situação.

Art. 55 No dia das eleições, as chapas concorrentes deverão estar afixadas na sede da entidade ou no local da realização da Assembléia Geral, em local visível.

Art. 56 O voto será colocado pelo eleitor em uma urna destinada para tal fim, depois de assinada a lista nominal de votação.

Art. 57 Encerrada a votação, o Presidente nomeará uma comissão de apuração, a qual receberá a incumbência de promover imediatamente a apuração, lavrando uma ata de apuração, transcrita no livro próprio.

§ 1º Não será permitida a presença de membros das chapas na comissão de apuração, ficando sua participação restrita a um fiscal que acompanhará os trabalhos.

§ 2º Havendo impugnações à apuração, a comissão de apuração oferecerá ao Presidente o resultado oficial e este convocará um Conselho Eleitoral para resolver as impugnações.

Art. 58 Julgando procedente a impugnação apresentada, a Diretoria após parecer do Conselho Eleitoral, marcará novas eleições que deverão ser realizadas dentro de 10 (dez) dias a contar da data da decisão.

Art. 59 Não havendo impugnação ou não sendo julgado procedente o pedido de impugnação pelo Conselho Eleitoral o Presidente da Assembléia Geral proclamará eleita a chapa vencedora.

Art. 60 O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos eleitos após a proclamação do resultado, entregando todos os documentos relativos às eleições ao secretário da Associação, que os guardará, juntamente com os demais documentos de importância relativos às eleições.

Art. 61 A ata consignará as eleições, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos, sendo tudo lavrado no livro de ata das Assembléias Gerais.

Art. 62 A posse dar-se-á imediatamente após a proclamação pelo Presidente que for transmitir o cargo sendo que a prestação de contas e demais documentos


Assessor Jurídico
CAE-GC 18315


AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0042-05DHVMM416454-10
Goiânia, 05 de fevereiro de 2014.
Henderson Gonçalves da Cruz
Escrivente
02001401271830026006900
Consulte em <http://ext.ejudicial.tjgo.jus.br>

***H-SAMPALIO-Protocolo- 1.436.389 -04/02/2014

Estado
GOIÁS
38
R

pertinentes às atividades da Diretoria, poderão ser entregues até 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos cargos, constatando em ata qualquer providência ou medidas que visem ressaltar responsabilidades.



CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 O exercício financeiro e a atividade social da Associação coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual ser encaminhada pelo Conselho de Administração, para a Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 64 Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Estadual, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás, ou ao patrimônio do Estado, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal 10.406/2002.

Parágrafo único – Havendo patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros não advindo do contrato de gestão, decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra instituição congênere registrada no CNAS.

CAPÍTULO IX DAS DIPOSIÇÕES GERAIS



Franciso Taveira
Franciso Taveira
Associação Jurídica
OAB-GO 18315

***H.SAMPAIO-Protocolo-1.436.389-04/02/2014

Art. 65 São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões de conotação político-partidárias.

Art. 66 Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 67 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 68 Os cargos eletivos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvado o disposto no art. 28.

Art. 69 É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da Associação Comunidade Luz da Vida, em qualquer caso, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, bem como de dividendo ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 70 Os recursos da Associação Comunidade Luz da Vida serão aplicados inteiramente na manutenção de seus objetivos institucionais e eventual superávit será aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado.

Art. 71 O sistema de gestão e de auditoria interna da Associação estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 72 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no Cartório competente.

Goiânia-GO, 3 de outubro de 2013.


LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
Presidente


Eliezer Rangel
Advogado Jurídico
CAB-GO 18315

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0042 *G4X379Q9-416473-BF
Goiânia, 05 de fevereiro de 2014.

Henderson Gonçalves da Cruz
Escrivente
02001401271830026006896
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

Selo Eletrônico: 01951211051448111000165
- Registro de Pessoas Jurídicas -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.436.389 - 04/02/2014 Emolumentos : R\$ 40,70
Taxa Judiciária: R\$ 11,00 Total : R\$ 51,70
Averbado à margem do registro nº 150.604


Maria Carvalho da Mata - Escrevente

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA COM MANDATO INICIANDO-SE EM 24 DE ABRIL DE 2012 E FINDANDO-SE EM 24 DE ABRIL DE 2014.



DIRETORIA:

PRESIDENTE: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da CI: 1730830 SSP-GO e do CPF 433430071-53, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS MARQUES SOUSA REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI: 1566.716 SSP-GO e do CPF 441456751-34, residente e domiciliado na Alameda das Acácias Qd 4 Lt. 30/31 Jardins Viena – Aparecida de Goiânia.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: MARIA CÂNDIDA SOBRINHO DE PAULA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI: 3438359-6438350 SSP-GO e do CPF: 787.762.791-20, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SECRETÁRIA: CRISLENE PEREIRA DE MENEZES, brasileira, solteira, missionária, portadora da CI: 3579275 SSP-GO e do CPF 860820861-04, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

DIRETOR COMERCIAL: DIVINO ANTÔNIO DE PAULA, brasileiro, casado, administrador, portador da CI: 1798016 SSP-GO e do CPF 433429901-63, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

***N. SAMPALDO-Protocolo- 1.049.095 -28/03/2012



[Handwritten Signature]
Willian José da Silva
CPF 307.299.041-72
OAB-GO 14.966

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Colimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CPF: 7420222-0



CONSELHO FISCAL:

ARI BARBOSA TOLEDO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 3477648-7435037 SSP-GO e do CPF 694.183.491-91, residente e domiciliado na Alameda das paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SILVANA ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, missionária, portada da CI: 12.235.055 SSP-GO e do CPF: 354.940.341-00, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE PAULA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade de nº 1.937.490 SSP-GO e do CPF nº 456.196.031-72, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SUPLENTES:

ADRIANA DE OLIVEIRA DAVID, brasileira, solteira, portada da CI: 3579247 DGPC - GO e do CPF: 035588951-00, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

SALETE MARIA DE SOUSA REIS, brasileira, solteira, economista, missionária, portada da CI: 2965712 SSP-GO e do CPF: 643656381-49, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia GO;

***W.SANPA10-Protocolo- 1.049.095 -28/03/2012

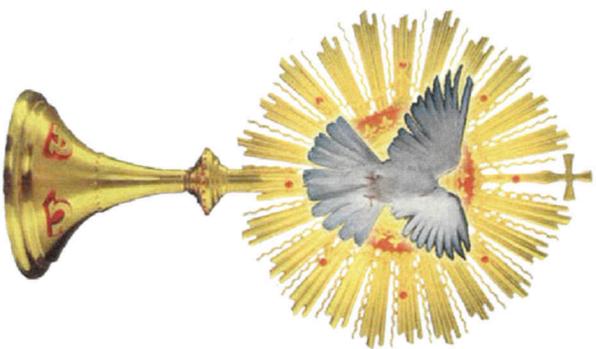
Luiz Antonio de Paula
LUIZ ANTONIO DE PAULA



Willian José da Silva
Willian José da Silva
CPF 307.299.041-72
OAB-GO 14.966

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra, Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes

8º Tabelionato de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371 - 3062
AUTENTICAÇÃO
17/03/2013
Oliveira de Souza
Escrevente



Associação

Comunidade Luz da Vida



Apresentação

Informações Básicas

Fantasia: Associação Comunidade Luz da Vida

Razão Social: Associação Comunidade Luz da Vida

Data da Fundação: 14/12/1997

CNPJ: 02.812.043/0001-05

Endereço: Alameda das Paineiras, número 580, chácara 20, Setor Recreio dos

Bandeirantes – Goiânia – GO. CEP: 74.482-340.

Contatos/Tel. e fax: (62) 3298-3020

Administração: (62) 4009-9911

E-mail: administracao@luzdavidavida.org.br

Responsáveis pela Instituição:

Presidente: Luiz Antônio de Paula (luizantonio@luzdavidavida.org.br)

Vice-Presidente: José Carlos Marques Souza Reis (jcreis@terra.com.br)

Diretoria Administrativa e Financeira: Maria Cândida Sobrinho de Paula
(mariacandida@luzdavidavida.org.br)

Secretária: Ir. Crislene Pereira de Menezes (irmacrislene@luzdavidavida.org.br)

Diretor Comercial: Divino Antônio de Paula (divinoantonio@luzdavidavida.org.br)

Apresentação

Objetivos Básicos

- I. Promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de risco, abandono social e dependência de substâncias psicoativas;
- II. Representar perante os poderes públicos e demais instituições, com o intuito de denunciar e solicitar providências nos casos de aviltamento de direitos fundamentais dos grupos sociais vinculados às suas obras;
- III. Instituir e/ou administrar estruturas de lares, abrigos, centros de reabilitação e outras com a finalidade de atendimento social e hospitalar em áreas diversificadas e para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade, como:
 - a) pessoas com deficiência e/ou em tratamento de saúde;
 - b) crianças e jovens submetidos ao abuso e exploração sexual;
 - c) crianças obrigadas a trabalhar, com conseqüente abandono escolar;
 - d) crianças (desde a vida uterina) e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar;
 - e) moradores em situação de rua;
 - f) migrantes e andarilhos;
 - g) dependentes de substâncias psicoativas (álcool, drogas etc.) e vítimas da exploração comercial das drogas;
 - h) crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos;
 - i) mulheres grávidas em situação de risco de realizarem aborto;
 - j) grupos marginalizados: índios, presidiários, ex-presidiários, vítimas de exploração sexual, pessoas com desvios de comportamento, portadores de HIV etc.;
 - k) pessoas com transtornos mentais, emocionais e psicológicos;
 - l) pessoas ou famílias em situação de carência de recursos ou vulnerabilidade como as que se encontram em tratamento de saúde, desempregadas etc.
- IV. Manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público, visando o interesse da coletividade, favorecendo especialmente a inclusão e reinserção social das pessoas atendidas.
- V. Incentivar maior solidariedade e congraçamento entre as pessoas atendidas e os grupos sociais ao qual estão inseridas;
- VI. Promover esclarecimentos à opinião pública sobre a prevenção, denúncia e combate a discriminação social e a agressão sociofóbica;
- VII. Criar e manter publicações, revista "Luz da Vida", periódicos, serviços de radiodifusão e televisão que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse da Associação e da coletividade;
- VIII. Desenvolver estudos, pesquisas e publicações relacionados às suas áreas de atuação;
- IX. Interferir, sempre que necessário nos debates de problemas sócio-econômicos e políticos de interesse da Associação e da coletividade.
- X. Promover o desenvolvimento educativo, ético, político, cultural, esportivo, da saúde, do turismo, da preservação do meio ambiente e da inclusão social.
- XI. Contribuir para o desenvolvimento humano em sua totalidade, em especial o resgate da família, por meio da promoção dos valores cristãos.

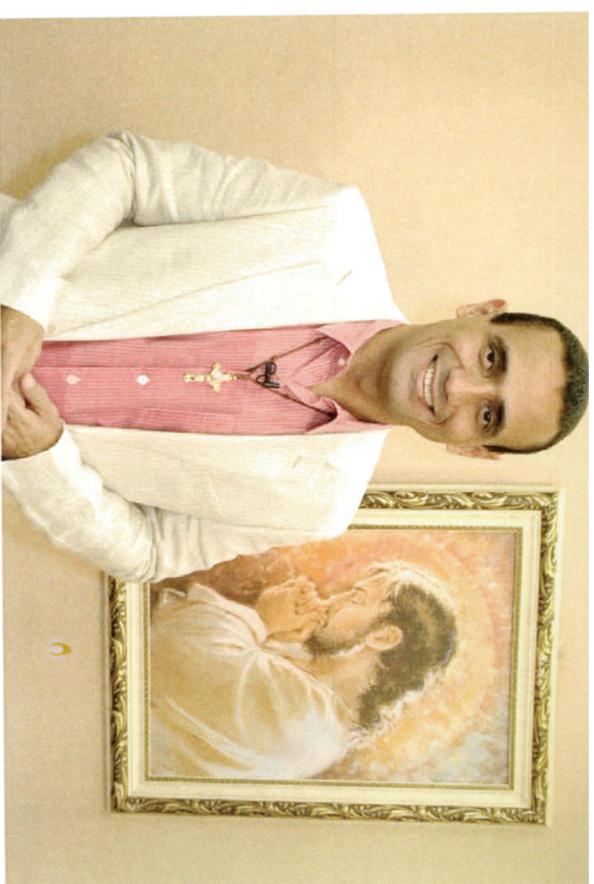
Apresentação

A Comunidade

A Comunidade Luz da Vida é uma entidade sem fins lucrativos, que existe há 16 anos, formada por leigos católicos, homens e mulheres consagrados, que doaram suas vidas a serviço de evangelização.

Missão

"Promover, acompanhar e apoiar o desenvolvimento do ser humano em Cristo, por meio da evangelização e assistência social, utilizando os meios de comunicação social e a espiritualidade".



«Há 15 anos tratamos de dependentes químicos e hoje fornecemos 38.000 refeições/mês em nossas obras.»

Obras Sociais

Comunidade Terapêutica Projeto Luz que Liberta

O objetivo do Projeto Luz que Liberta é a recuperação de **dependentes químicos** (drogas lícitas e ilícitas). Tirar pessoas das drogas e reabilitá-las para que possam retomar suas vidas e serem inseridos novamente na sociedade.

Chácara de Recuperação

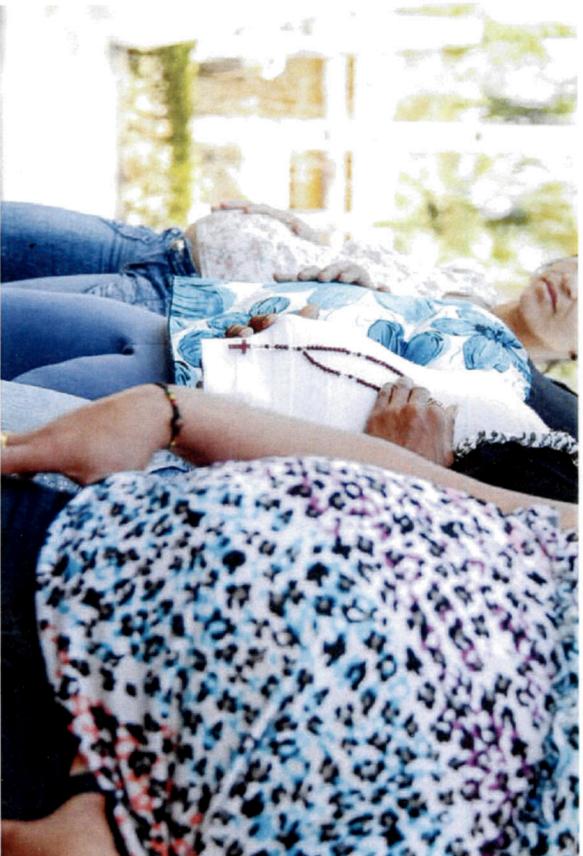
Atend. - mês 44
Atend. - Ano 528
Atend. em 11 anos 5.808

Luz que Liberta Externo

Atend. - mês 1.000
Atend. - Ano 12.000
Atend. em 16 anos 192.000



Obras Sociais



Comunidade Terapêutica Casa Mãe de Deus

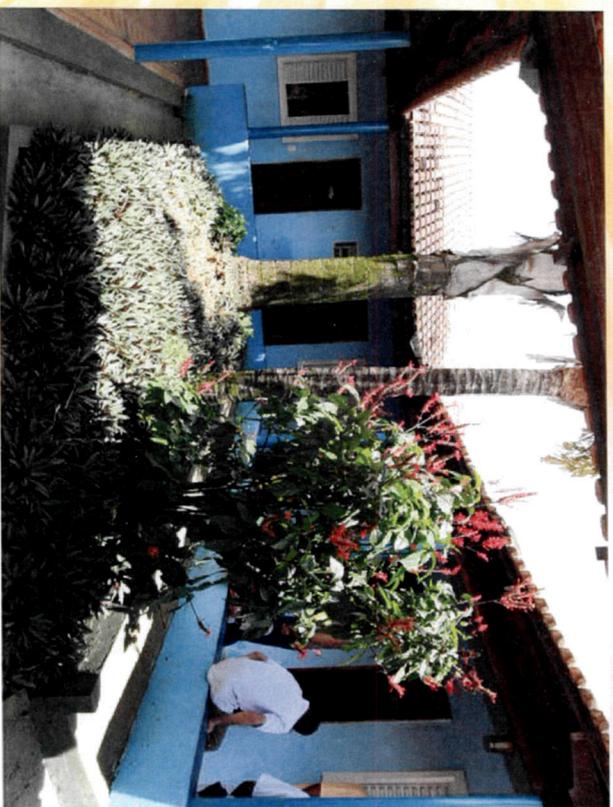
A Casa Mãe de Deus é mais uma obra do Carisma Luz da Vida. Sua missão é defender e proteger a vida indefesa e uterina. Para que isso se concretize, auxiliamos as mães que decidiram dizer sim à vida e não ao aborto oferecendo-lhes residência, alimentação, vestuário para mãe e todo enxoval para o bebê, assim como assistência médico-hospitalar, apoio psicológico durante toda a permanência da mãe na casa. Elas passam também por um processo de restauração interior e espiritual através de formação humana, espiritual e doutrinária ministradas. A casa está preparada também para acolher mulheres grávidas que são vítimas do uso e abuso de substâncias psicoativas e que queiram buscar a recuperação e preservar a vida do bebê.

Atendimentos no mês	16
Atendimentos no ano	192
Atendimentos em 9 anos	1.728

Obras Sociais

Casa Bom Samaritano

Destinada a acolher **moradores em situação de rua** 24 horas por dia, proporcionando-lhes um local seguro (fora das ruas) onde possam comer, pernoitar, tomar banho, vestir roupa limpa e obter atendimento ambulatorial e espiritual. A capacidade de atendimento é de **72 vagas diárias**, além do trabalho da pastoral de rua que fornece alimentação nas terças e sextas-feiras de cada semana.



Atendimentos no mês 600
Incluindo a permanência na casa e as refeições ofertadas pela Pastoral de Rua.

Obras Sociais



Atendimentos no mês	35
Atendimentos no ano	420
Atendimentos em 10 anos	4.200

Casa Pobre de Deus

Destinada a acolher **pessoas carentes com enfermidades físicas** (inclusive com câncer) e seus acompanhantes, as quais precisam fazer tratamento em Goiânia e não possuem local para hospedagem e alimentação. A estrutura física da casa acomoda cerca de 40 pessoas e o trabalho de manutenção e acompanhamento dos pacientes é realizado por voluntários organizados pela Associação.

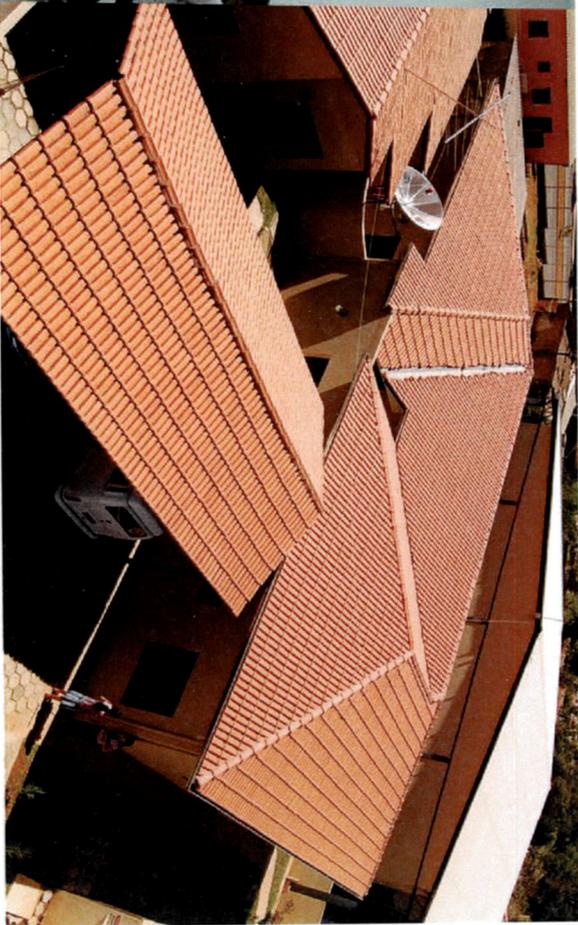


Obras Sociais

Casa de Missão em Aparecida de Goiânia

Destinada à evangelização das famílias, jovens e adultos. Também desenvolve o trabalho do Projeto Luz que liberta para dependentes químicos, e atende pessoas em estado de extrema pobreza.

O trabalho de evangelização é realizado durante toda a semana através do Grupo de Oração Lançai as Redes, Projeto Família do Céu aqui na Terra, Projeto Luz que Liberta, Terço dos homens, Grupo infantil Anjinhos da Luz, Grupo de oração Lançai as Redes Jovem. Além de todo trabalho social desenvolvido com pessoas carentes da região por meio de distribuição de cesta básica, roupas.



200 atendimentos/mês

Obras Sociais

Creche Menino Jesus



Construção iniciada em Aparecida de Goiânia na Casa de Missão

Projeto em andamento

Obras Sociais

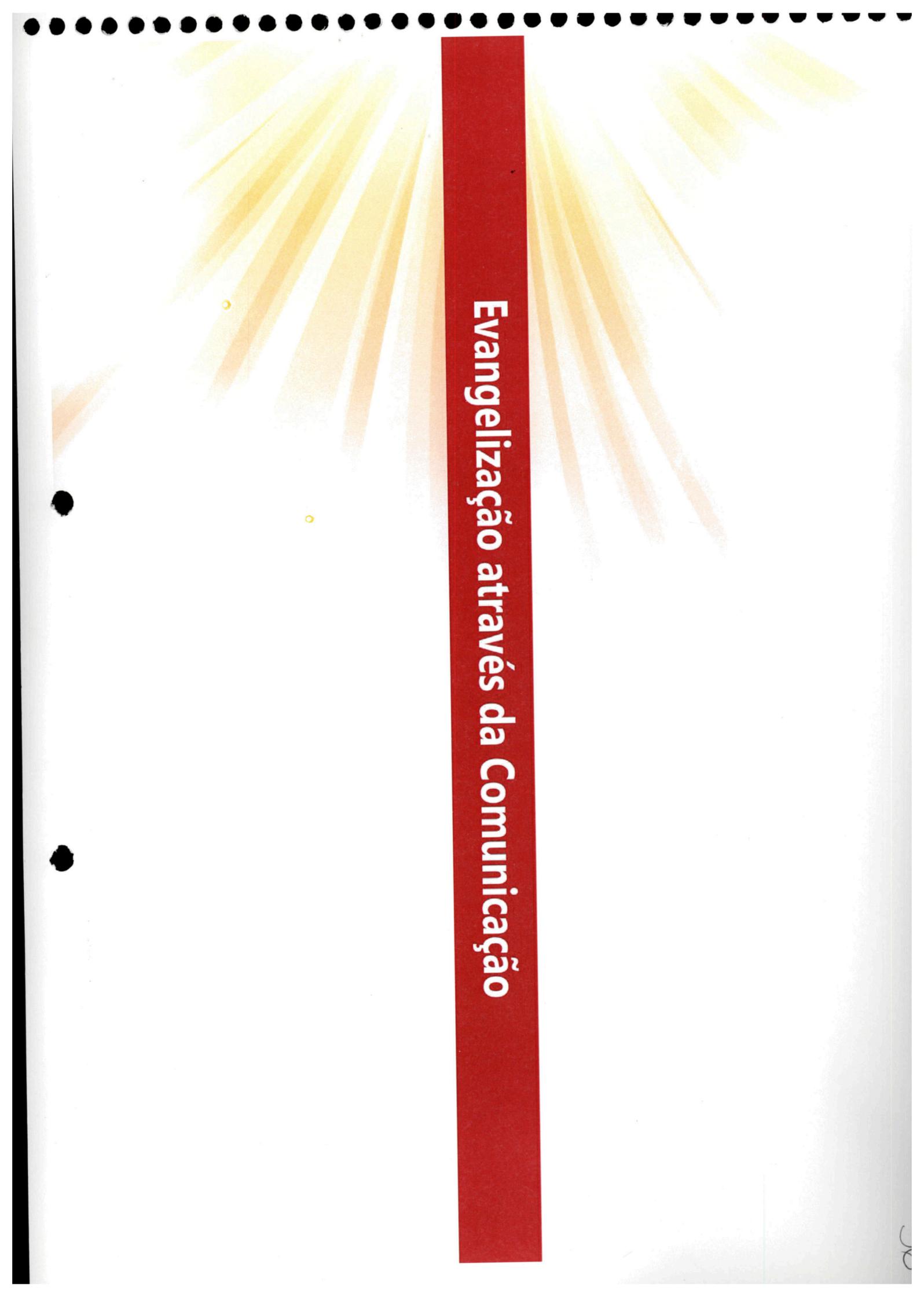
Clinica São José

Tem o objetivo de proporcionar a Recuperação dos Dependentes Químicos a partir da internação voluntária e involuntária, a fim de reintegrá-los à sociedade. E, junto aos Depressivos e Compulsivos Sexuais/Alimentares, ser auxílio para que estes tenham uma reestruturação psicológica e humana. Está sendo construída no complexo de chácaras da Comunidade Luz da Vida, por meio de doações diversas disponíveis para este fim. Terá capacidade para 50 leitos e UTL, com área total de 1.354,98m².



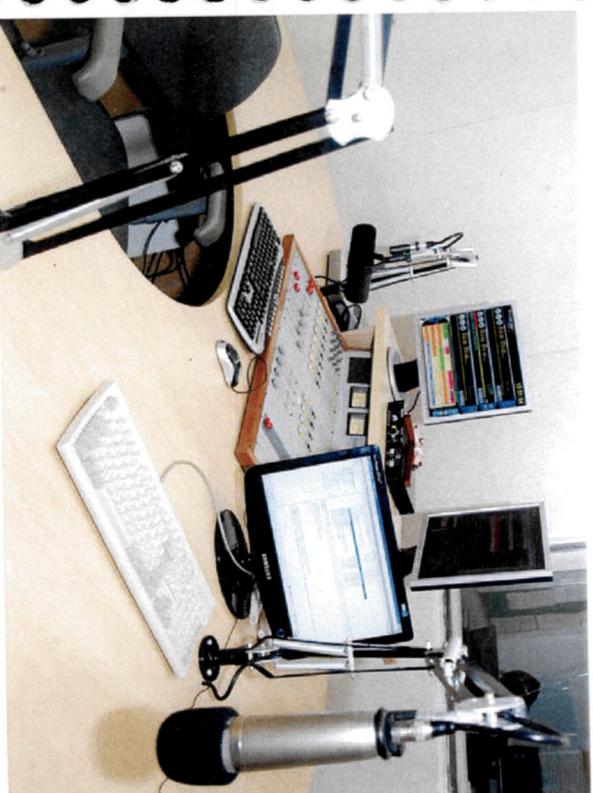
Projeto em andamento

A capacidade de atendimento será de 115 pacientes mês.



Evangelização através da Comunicação

Comunicação



Rádio Luz da Vida FM

24 horas de evangelização pelo Rádio - a primeira Rádio FM 100% católica do estado.

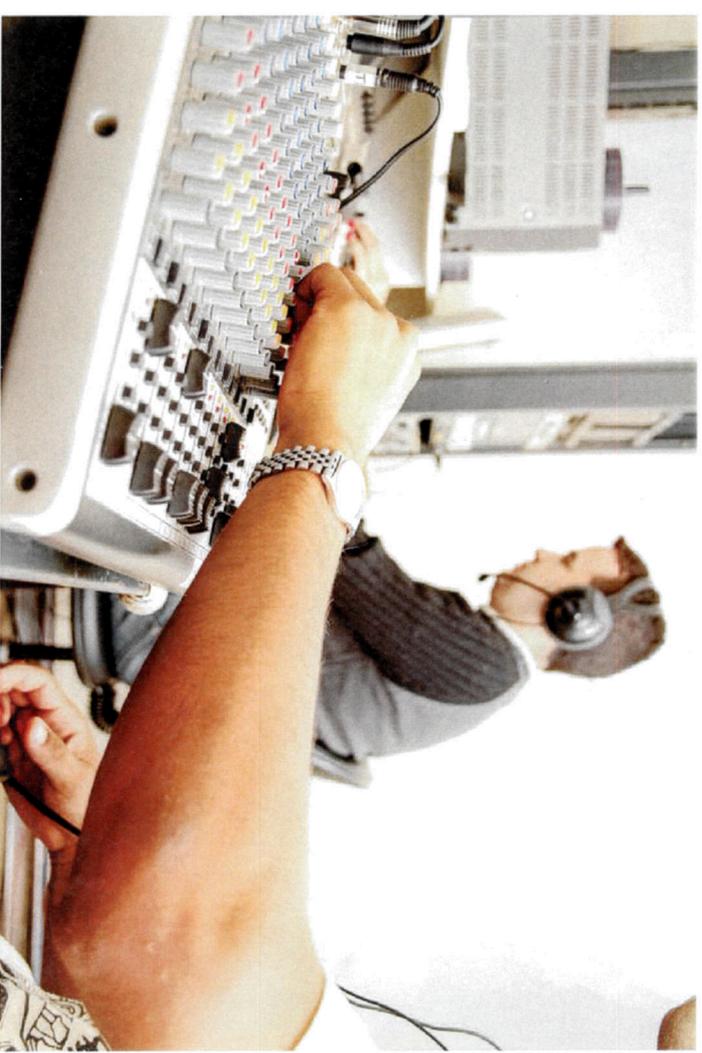
Durante a nossa programação os nossos telefones ficam abertos para receber os pedidos de orações, além da participação ao vivo dos ouvintes. A Rádio é mantida por patrocinadores que fazem parceria com a Comunidade Luz da Vida. Em 2011, a Rádio recebeu o **Prêmio de Rádio Revelação do ano**, promovido pela “**Contato Comunicações**”.

Comunicação

TV Capital – Canal 32

20 horas de programação - programação religiosa, de entretenimento, jornalística e esportiva. Em 2011, recebemos o prêmio **TV Revelação do Ano**, promovido pela agência “Contato Comunicação”.

Programas: Terço Mariano e Ofício da Imaculada Conceição, Santo do Dia, Lectio Divina, Lançai as Redes, Portal do Esporte, Nova Unção, Alma do Negócio, Iluminando a Fé, Saúde na Luz, e transmissão da Santa Missa aos domingos, direto da Paróquia Sagrada Família.



Comunicação

Site Luz da Vida

O site da Comunidade Luz da Vida oferece aos visitantes um mergulho no carisma Luz da Vida, na história da Comunidade, e em todo o seu apostolado. Blog, fotos, formação, transmissão da programação da TV e da Rádio ao vivo. Disponibilizamos ainda, a Revista Luz da Vida on line.

Comunidade
Luz da Vida

INÍCIO A COMUNIDADE NOTÍCIAS DA LUZ CLUBE DA LUZ BLOG VOCACÃO FOTOS VÍDEOS CONTATO

Facebook Twitter

TV Luz da Vida
Luz da Vida FM

RAPIDAS

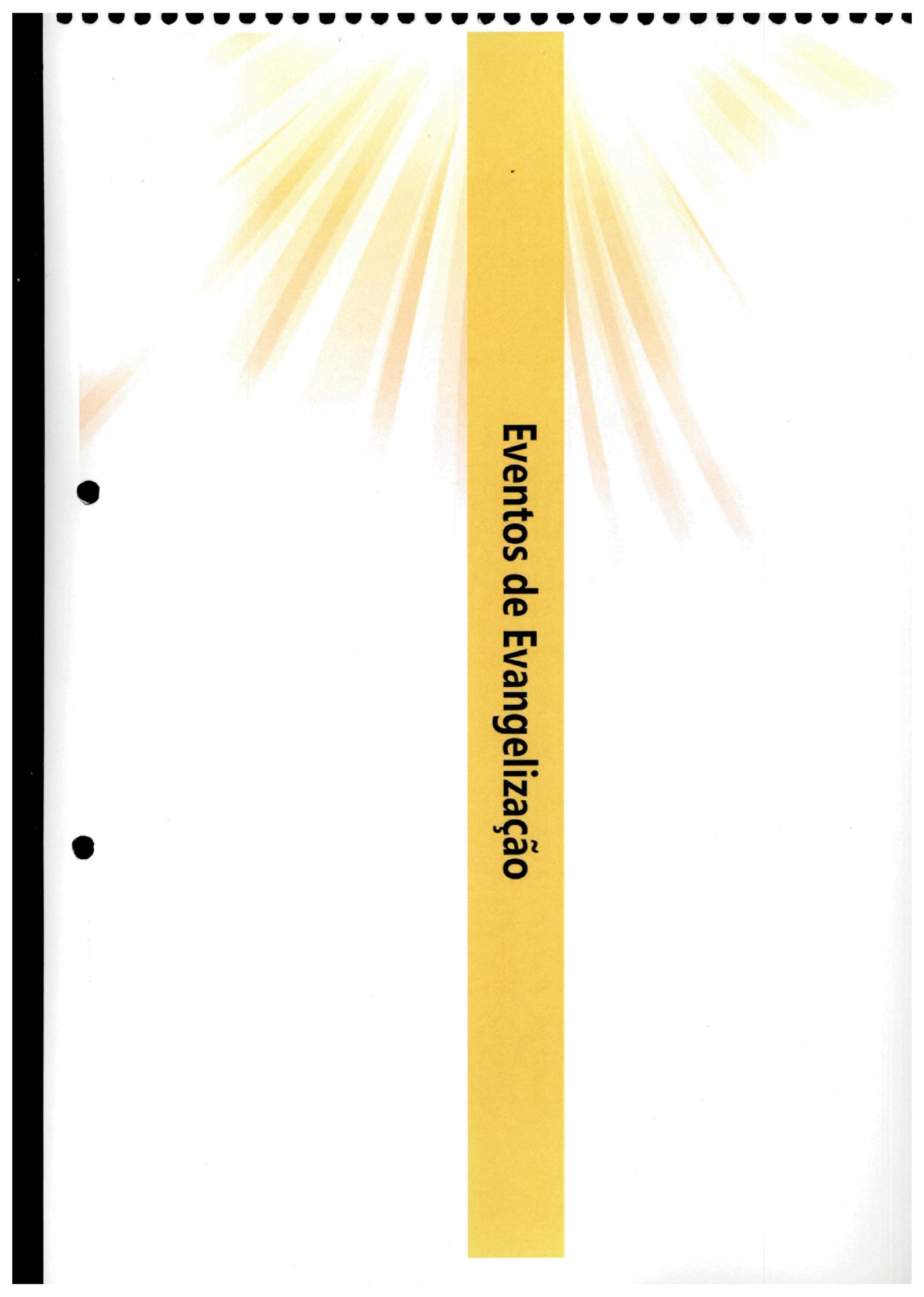
NEWSLETTER

Receba as mensagens da Luz da Vida

Nome

E-mail

www.luzdavidavida.org.br
30.000 acessos / mês



Eventos de Evangelização

Eventos

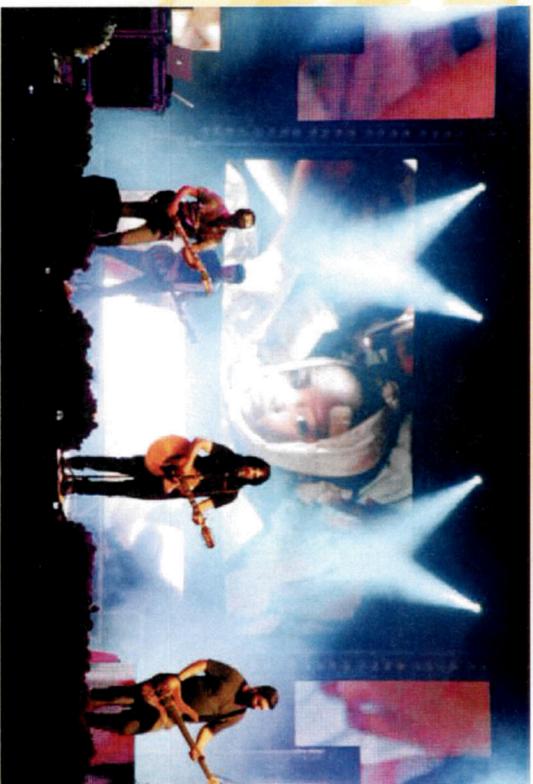
Acampamentos de Oração



Retiros espirituais de formação e oração, com shows musicais, palestras e atividades de integração.

600

Pessoas / ano



Primavera da Comunhão

Evento com missas, apresentações e pregações com grandes nomes do meio católico, voltado para famílias.

Acontece geralmente em estádio ou ginásio, para acomodar o grande número de pessoas. Ressalta-se que este evento também constitui uma forma de arrecadar alimentos não perecíveis para as obras da Comunidade, já que o ingresso consta-se de 2 kg de alimentos não perecíveis.

10.000
Pessoas

Eventos

Opção para uma passagem de ano diferente, na presença de Deus. O local é preparado com muito bom gosto, num ambiente acolhedor. Esta noite de festa começa com a celebração da Santa Missa, louvando e agradecendo ao Senhor pelas graças recebidas durante todo ano e preparando o coração de cada um para a chegada do novo ano. Além de momentos de oração, adoração, oferecemos Buffet tradicional completo (sem bebidas alcoólicas), queima de fogos e apresentações musicais.



Réveillon



700

Pessoas

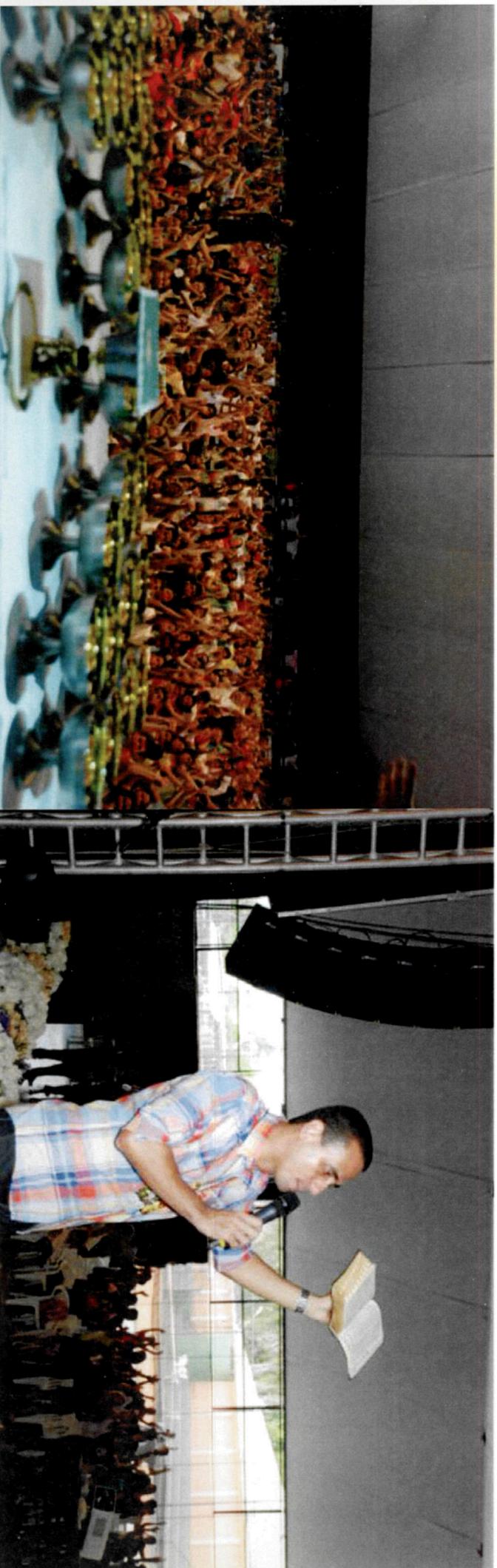
Eventos

Shows

A Comunidade promove diversos outros tipos de eventos, como shows musicais de evangelização, proporcionando alegria, momentos de encontro com Deus e cultura às pessoas.

Congressos

Para Empresários e Profissionais Liberais. Oferece uma gama de conferencistas de renome nacional, que pela própria experiência adquirida, transmitirão informações da Ciência da Administração e a influência da Espiritualidade no mundo corporativo.





Associação

Comunidade Luz da Vida

Endereço: Alameda das Paineiras, número 580, chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes –
Goiânia – GO. CEP: 74.482-340.

Contatos:

Tel. e fax: (62) 3298-3020

Administração: (62) 4009-9911

E-mail: administracao@luzdavidada.org.br